

**EROI**

OBS.:

Acad 6812

[illegible]

Fernanda Souto  
Assistente Administrativa  
SECONSER

Atribuição

TERÇA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2019

PUBLICIDADE DE LEGAL

PREFEITURA  
NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
Ato do Prefeito

13178/2019  
MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo  
ostio no art. 4º, da Lei nº 3382/2018, de 28 de dezembro de 2018,  
D E C R E T A :  
aberto crédito suplementar e outras alterações orçamentárias ao  
cal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 1.712.983,20 (um  
ntos e doze mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)  
e dotações orçamentárias, na forma do Anexo.  
o suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de  
inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de  
do Anexo.

Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
n contrário.  
nicipal de Niterói, de 11 de fevereiro de 2019.  
o Matos Bagueria Leal – Prefeito em exercício  
ANEXO AO DECRETO Nº 13178/2019  
SUPLENTE E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

| ORGANIZADOR               | PROGRAMA DE TRABALHO | ND     | FT  | ACRÉSCIMO    | REDUÇÃO      |
|---------------------------|----------------------|--------|-----|--------------|--------------|
| PRESSA DE LAZER E TURISMO | 13.302.0138.4112     | 339039 | 138 | 1.650.459,00 |              |
| IA MUNICIPAL DE DEFESA DO | 23.692.0145.4191     | 339036 | 138 | 62.524,20    |              |
| IA MUNICIPAL DE DEFESA DO | 23.692.0146.1978     | 339039 | 138 |              | 62.524,20    |
| DE CONTINUIDADE           | 99.999.999.9024      | 999999 | 138 |              | 1.650.459,00 |
| ACOES ORÇAMENTARIAS       |                      |        |     | 1.712.983,20 | 1.712.983,20 |

RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYAL TIES)

2019 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/02/2019, CLAUDIO ROSA DE MELLO do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Governo.

2019 - Considera nomeada, a contar de 01/02/2019, ALESSANDRA DE EIRA para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Governo, em vaga da exoneração Claudio Maurício Rosa de Mello, gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

2019 - Considera exonerada, a contar de 07/02/2019, DRIELLE HIPOLITO

efeitos: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artº 241 § 2º e § 4º, c/c com artº 247, todos da Lei nº 531/85; VISTA DOS AUTOS: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepeliba, nº 987, 5º - andar (CAN); HORÁRIO: 9:00 horas às 16:30 horas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA Nº 004/SEPLAG/2019  
A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão,  
no uso de suas atribuições legais,  
RESOLVE:

Designar os servidores abaixo identificados, a contar de 01 de fevereiro de 2019, para fiscalizar o Contrato nº 001/2019 (Proc. 190000502/2018) referente a contratação dos serviços da STRAICK CENTRO DE TREINAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.  
Eduardo de Alencar Imbassahy - SEPLAG - Mat. nº 1244.098-0  
Renato Gonçalves Geik - SEPLAG - Mat. nº 1244.118-0  
Ana Cristina Leomil França - SEPLAG - Mat. nº 1244.108-0

EXTRATO Nº 002/2019

INSTRUMENTO: Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2019. PARTES: O Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, e a Straick Centro de Treinamento e Informática Ltda - CNPJ/MF sob o nº 36.084.895/0001-37. OBJETO: Serviços de tecnologia da informação para garantir o desenvolvimento e manutenção dos serviços de infraestrutura e sistemas de informação para a Prefeitura Municipal de Niterói. PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato, valendo esta data como termo inicial de vigência. VALOR: R\$1.433.992,32 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos). Fonte: 138; ND 33.90.39; PT: 23.01.04.122.0145.4191; Empenho: 331/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 190000502/2018. DATA DA ASSINATURA: 01/02/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/ST nº 010, de 24 de janeiro de 2019.  
O Presidente da Nitrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal nº 2.283/05:

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto nos arts. 40, inc. VI e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o disposto nos arts. 2º, inc. IV da Resolução CONTRAN nº 302/2008; Considerando o processo administrativo 530/000394/2019.

RESOLVO: Art. 1º. Instituir a de estacionamento para operação de carga e descarga, na Rua Santa Clara, n.º 16, em sentido longitudinal, de segunda a sexta, das 07:00 H às 17:00 H, conforme sinalização implantada no local e o disposto no processo administrativo nº 530/000394/2019.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS  
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e/ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

INTIMAÇÃO

BIANCA TORRES TSEHAFFON - Av. Central com Rua 30. Qd. 70, Il. 16 - Itaipu - 27763; O PROPRIETÁRIO - R. Honduras, Qd. 21, Il. B - Serra Grande - 27762; REINALDO G. DE FREITAS - Esmeralda Valderes, 101 - Itaipu - 27758; O PROPRIETÁRIO - R. Com Manoel Falcão, 135/503 - Itaipu - 27427; COND. EDIF. PORT. GRIMAUD - Praia João Caetano, 161 - Ingá - 27610; COND. EDIF. ESTELA - R. Pres. Pedreira, 81 - Ingá - 27609 - CRISTINA MARIA C. GOMES - Pres. Domiciano, 145 - Ingá - 27608; O PROPRIETÁRIO - R. Passos da Pátria, 68 - São Domingos - 27607; RICARDO P. MENDES - R. Cel. Tamarindo, 10 - Graçacela - 27605

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária  
EXTRATO Nº 08/2019

Ratifico a dispensa de licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa DB-2 COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. OBJETO: Locação de microcomputadores. VALOR: R\$17.568,00. Proc. nº 040/001992/2018. DATA: 31/01/2019.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO  
AVISO DE PREGÃO

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ELETROCARDIOGRAFO PARA A FMS-NITERÓI.  
DATA DA REALIZAÇÃO: 27/02/2018 HORA: 10:00h  
PROCESSO Nº: 200/011562/2018  
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site [www.niteroi.nj.gov.br](http://www.niteroi.nj.gov.br) ou na FMS - Niterói (é necessário levar um CD virgem ou PENDRIVE para gravação).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Joana de Jesus Gonçalves - Matrícula nº 235.251-6, da UMEI Profª Odete Rosa da Moia (Deletoria);  
Art. 2º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Carla Lea Troncoso Valladão - Matrícula nº 235.251-6 da UMEI Profª Odete Rosa da Moia (Deletoria);

040/1992/18



PREFEITURA

**NITERÓI**

TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Sulamita V. dos Santos  
Agente Adm.  
Assessoria Jurídica

40

## CONTRATO Nº 01/2019

**CONTRATO POR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA DB-2 COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr<sup>a</sup>. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa DB-2 COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, situada na Avenida Treze de Maio, 33 - Grupo 1309 - Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.327.612/0001-81, denominada CONTRATADA, neste ato por seu sócio diretor RONALDO CEZAR COELHO NOGUEIRA, brasileiro, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrito sob o CPF [REDACTED] resolvem celebrar o presente contrato de locação de microcomputadores, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo nº 040/001992/2018, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como, pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de 12 (doze) microcomputadores, conforme especificações constantes no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA

**NITERÓI**

TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

0401/1992/18  
Sulamita V. dos Santos  
Agente Adm.  
Assessoria Jurídica

41

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da Legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA

**NITERÓI**TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Sulamita V. dos Santos  
Agente Adm.  
Assessoria Jurídica

42

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

**FONTE:** 10011-0.0.1.38

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 260104.122.0145.4191

**NATUREZA DA DESPESA:** 3390.39

Com cobertura inicial através da Nota de Empenho nº 000328/2019 - no valor de R\$ 15.738,00 ( quinze mil, setecentos e trinta e oito reais), relativas aos meses de fevereiro a dezembro de 2019 .

As notas de empenho referentes aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.



PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total é de R\$ 17.568,00 (dezesete mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr<sup>a</sup>. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, conforme ato de nomeação:

- 1 - Marcelo Sirieiro - Matrícula 1242247-3
- 2- Leandro Cecchetti - Matrícula 1243077-0
- 3- Diego Alejandro - Matrícula 114413

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

21



PREFEITURA

**NITERÓI**TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.04019a2/18  
Sulamita V. dos Santos  
Agente Adm.  
Assessoria Jurídica  
SECONSER

44

### CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

### CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.568,00 (dezessete mil, quinhentos e sessenta e oito reais) em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.464,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na Caixa Econômica Federal, agência: 4144, Operação 003, Conta Corrente: 5552-1, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/4º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, acompanhada de



PREFEITURA

**NITERÓI**TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.04011992118  
Sulamita V. dos Santos  
Agente Adm.  
Assessoria Jurídica  
SECONSER

45

comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM-FGV, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

2



PREFEITURA

**NITERÓI**

TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

26

Sulamita V. dos Santos  
Agente Adm.  
Assessoria Jurídica  
SECONSER

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

2

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

2



PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

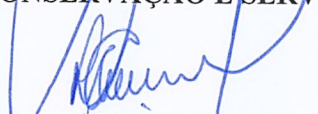
Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 28 de fevereiro de 2019.



**DAYSE NOGUEIRA MONASSA**  
**SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**



**RONALDO CEZAR COELHO NOGUEIRA**  
**DB-2 COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

Fernando Souto  
Presidente Administrativo  
SECONSER

DIÁRIA, 19 DE MARÇO DE 2019

# Atribuna

fundamento no artigo 499 da Lei 2624/08

Conselho de Contribuintes.  
Proc. 030027978/2017 – CONDOMÍNIO JARDIM UBA III – Recurso de Ofício.  
ISSQN Cobrança Indevida de Parte do Débito. Comprovação de Pagamento Parcial do Débito Cobrado. Negativa de Provento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Proc. 030028163/2017 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASTEL NUOVO – Recurso de Ofício. ISSQN. Cobrança Indevida do Débito. Comprovação de Pagamento do Débito Cobrado. Negativa de Provento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Proc. 030013150/2017 – MARGO NUTRIÇÃO E SAÚDE LTDA – Recurso de Ofício. ISSQN. Notificação de Lançamento 53143/2017. Comprovação de Recolhimento do Tributo. Negativa de Provento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Proc. 030019172/2015 – ESPAÇO SORRISO ODONTOLOGIA INTEGRADA LTDA – Recurso de Ofício. TLF. Auto de Infração nº 00707/2015. Negativa de Provento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Proc. 030003209/2018 – FEFIM IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – Recurso de Ofício. ISSQN. Cobrança Indevida de Débito. Comprovação de Pagamento do Débito. Comprovação de Pagamento do Débito Cobrado. Negativa de Provento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Proc. 030027942/2018 – CONDOMÍNIO UB TERRA NOVA – Recurso de Ofício. ISSQN. Notificação de Lançamento 65664/2017 – Comprovação de Recolhimento do Tributo. Negativa de Provento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Corrigenda  
Na Portaria 307/2019, publicada em 16/02/19, onde se lê: em vaga citada pela Lei nº 3305/2017, leia-se: em vaga de Poliviana Almeida de Souza Carvalho.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Atos do Secretário

PORTARIA Nº 130/2019. Designa SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA como RELATORA, PRISCILA MARIA DANZIGER SCHECHTER e EDUARDO FARIA FERNANDES como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no processo nº 0200011254/2019, em que é indicado o servidor MARCELO CAMINHA GARIBE, ocupante do cargo de Assessor A, matrícula nº 1242.093-6, incurso em teste no artigo 178 da Lei 531/85, sem prejuízo de outras cominações que eventualmente sejam reveladas posteriormente.

PORTARIA Nº 131/2019. Designa SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA como RELATORA, PRISCILA MARIA DANZIGER SCHECHTER e EDUARDO FARIA FERNANDES como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 020001261/2019, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no processo nº 310/001344/2018.

PORTARIA Nº 132/2019. Designa PRISCILA MARIA DANZIGER SCHECHTER como RELATORA, EDUARDO FARIA FERNANDES e SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA como REVISOR e VOGAL, respectivamente para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no processo nº 020001255/2019, em que é indicada, a servidora ADRIANA CERSOSIMO, ocupante do cargo de Assessor Técnico, matrícula nº 1235.952-9, incurso em teste no artigo 178 da Lei 531/85, sem prejuízo de outras cominações que eventualmente sejam reveladas posteriormente.

PORTARIA Nº 133/2019. Designa PRISCILA MARIA DANZIGER SCHECHTER como RELATORA, EDUARDO FARIA FERNANDES e SILVIA LIMA PIRES DE SOUZA como REVISOR e VOGAL, respectivamente para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no processo nº 020001257/2019, em que é indicado o servidor MANOEL HE, OLIVEIRA DA SILVA ocupante do cargo de Agente de Trânsito, matrícula nº 1236.077-4, incurso em teste no artigo 178 da Lei 531/85, sem prejuízo de outras cominações que eventualmente sejam reveladas posteriormente.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### Despachos da Secretária

EXTRATO Nº 33/2019 – Termo Aditivo nº 02/2019 ao Contrato nº 06/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 12 de março de 2019, por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato, de VALOR MENSAL: R\$ 695.832,27 (seiscentos e noventa e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e vinte e sete centavos). VERBA: Fonte: 10011-0.1.38. Programa de Trabalho: 26.0115.451.0010.4011. Elemento de Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 00661/2019 e nº 00662/2019. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 0400/002171/2018. DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019.

EXTRATO Nº 34/2019 – Contrato nº 01/2019 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa DB-2 COMERCIO SERVIÇO E LOCAÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 12 (doze) computadores. VERBA: Natureza das Despesas: 339039. Fonte: 10011-0.1.38. Programa de Trabalho: 260104.122.01454.191. PRAZO: 12 meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.568,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 0400/001992/2018. DATA DA ASSINATURA: 28/02/2019, ficam designados fiscais do contrato Marcelo Sifreio, matrícula nº 1242247-3, Leandro Alves Cecchetti, matrícula nº 1243077-0, Diego Alejandro, matrícula nº 114413.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

### EXTRATO Nº 01/2019

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 005/2018. PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante RENATHA MARTINS DA ROCHA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. OBJETO: Seis (06) currículos na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 21/03/2019 e término em 20/09/2019. VALOR ESTIMADO: R\$ 5.712,00 (cinco mil setecentos e doze reais) referente a bolsa auxílio mensal de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte, VERBA: No Código de Despesa nº 3390.36.00. Programa de Trabalho nº 2201.0412/2015.4.191, Fonte 1.38. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº 10901/2011. DATA DA ASSINATURA: 15 de Março de 2019.

## DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e/ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

### INTIMAÇÃO

PROCORDIS S/A - Rua Mario Vianna, 446 - Santa Rosa - 01374 - Rua Mario Vianna, 446 - Santa Rosa - 01374

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

### AVISO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Indefiro o recurso impetrado pela empresa ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI – CNPJ nº 68.565.530/0001-10, para o Pregão Presencial nº 002/2019, com base no contido no Parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Indefiro o recurso impetrado pela empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ nº 06.159.080/0001-09, para o Pregão Presencial nº 002/2019, com base no contido no Parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019

Indefiro o recurso impetrado pela empresa OBJETIVA COOPERATIVA DE

coordenador do projeto, e-mail e telefones anexados.

3.6. O diretor da Unidade Municipal de Educação não poderá ser considerado responsável, no entanto deverá se responsabilizar juntamente com os envolvidos, o projeto, caso tenham sido selecionados no referido ano.

3.7. Somente poderão se inscrever no processo seletivo constante neste processo.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Projeto Individual: projeto apresentado por profissional em efetivo exercício em uma Unidade Municipal de Educação, sendo o próprio o coordenador da Unidade Municipal de Educação, que integrou a equipe submetida. Projetos as Unidades de Educação que integram a Rede Municipal de Educação de Niterói, nas seguintes modalidades:

4.2. Projeto Coletivo: projeto apresentado por dois ou mais profissionais em efetivo exercício em uma Unidade Municipal de Educação, que compõem a equipe submetida. Projetos as Unidades de Educação que integram a Rede Municipal de Educação de Niterói, nas seguintes modalidades:

4.3. Projeto Institucional: projeto apresentado por uma Unidade de Educação, envolvendo todos os profissionais, sendo indicado um coordenador. Referências do Ciclo ou de Ciclos diferentes, devendo ser indicado um coordenador.

4.4. Projeto Institucional: projeto apresentado por uma Unidade de Educação, envolvendo todos os profissionais, sendo indicado um coordenador. Referências do Ciclo ou de Ciclos diferentes, devendo ser indicado um coordenador.

4.5. Todas as escolas selecionadas deverão escolher uma forma de prestação de serviços, sendo as seguintes modalidades:

4.6. Todas as escolas selecionadas deverão escolher uma forma de prestação de serviços, sendo as seguintes modalidades:

4.7. Todas as escolas selecionadas deverão escolher uma forma de prestação de serviços, sendo as seguintes modalidades:

4.8. Todas as escolas selecionadas deverão escolher uma forma de prestação de serviços, sendo as seguintes modalidades:

4.9. Todas as escolas selecionadas deverão escolher uma forma de prestação de serviços, sendo as seguintes modalidades:

4.10. Todas as escolas selecionadas deverão escolher uma forma de prestação de serviços, sendo as seguintes modalidades:

4.11. Todas as escolas selecionadas deverão escolher uma forma de prestação de serviços, sendo as seguintes modalidades:

4.12. Todas as escolas selecionadas deverão escolher uma forma de prestação de serviços, sendo as seguintes modalidades:

4.13. Todas as escolas selecionadas deverão escolher uma forma de prestação de serviços, sendo as seguintes modalidades: